



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 68/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2025

EMPRESA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ N° 03.817.702/0001-50

A possibilidade de dispensa de licitação é plenamente justificada, visto que a contratação direta com o fornecedor escolhido se alinha com o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal n° 1.133/2021, que permite tal dispensa em razão da situação emergencial, onde os custos são mais vantajosos. O preço definido nestes moldes resulta em significativa vantagem econômica proporcionada por esses valores reduzidos, que refletem a eficiência e o poder de negociação do consórcio.

O preço competitivo, aliado à qualidade dos serviços oferecidos, torna essa opção a mais vantajosa para o município, dada a situação emergencial devidamente apontada no DFD, ETP e TR. A seleção do fornecedor é, portanto, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, além dos princípios estabelecidos pela Lei Federal n° 11.107/2005 e o Decreto Federal n° 6.017/2007, que asseguram que a contratação seja realizada de forma legal e que traga benefícios financeiros substanciais e não causem prejuízos à população.

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto, buscando averiguar os valores praticados na região através de Contratações Similares, e Mídia Especializada, conforme demonstrado nos autos.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação do objeto acima supracitado, amparada no art. **75, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências jurídicas e a regularidade fiscal.

Caarapó/MS, 27 de maio de 2025.

Maria Inês da Silva

Secretária Municipal de Suprimento e Logística